TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-11351/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/3216/2011
PROTOCOLO	:	1033039
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
RESPONSÁVEL	:	WILSON RIBEIRO DIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL DE 2010
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/3215/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, elaborada sob a égide da LCE nº 048/1990, à época vigente, de responsabilidade do gestor **Senhor WILSON RIBEIRO DIAS**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2/2012 que regulamentou o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 155/156.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o

Ordenador de Despesas foi notificado por meio do Ofício à f. 158, oportunidade que apresentou justificativas e documentos às ff. 161/179.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos às ff. 161,179, e os **considerou suficientes para sanar as IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 180/190, manifestando-se da seguinte forma:

> "...,*oferece condições favoráveis para obter aprovação, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas.*"
> *(Não grifado no original)*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem legal e demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1– CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi entregue **TEMPESTIVAMENTE** neste Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 180/190 a Lei Municipal nº 2.101/2009 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 8.297.800,00;

6.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício no montante de R$ 312.000,00, se deram por conta de recursos de anulação de dotação orçamentária própria, portanto, não alterando o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme visto no Anexo às ff. 42/46 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e no Quadro à f. 162 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal à f. 163/171, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 39/40 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita própria para o Fundo na ordem de R$ 2.017.000,00 e arrecadado R$ 1.912.439,65,

cuja previsão e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 8.297.800,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 7.042.000,28, que pelo visto no Anexo às ff. 42/46 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.6.1 – O Anexo à f. 50 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 5.122.362,67, que acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas e suas disponibilidades estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos às ff. 52/111, cumprindo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela a peça à f. 112 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo apresenta **Déficit** de R$ 44.429,08, apurado pela

diferença entre a disponibilidade financeira de R$ 112.113,42 e o Passivo Financeiro de R$ 156.542,50, sendo que no exercício foi apurado **Déficit** na ordem de R$ 7.197,96, apurado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 1.912.439,65 mais as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal de R$ 5.122.362,67 menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 7.042.000,28, conforme visto a peça à f. 50 (Balanço Financeiro), todavia, entende esta Auditoria que tal **Déficit** do exercício deve ser coberto com recursos do Tesouro Municipal, por conta que as disposições legais disposta no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, leva em consideração a sua apuração por Ente Federativo.

6.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto às ff. 140/143.

6.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.8.1 – Cumprimento do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** da CF, c/c o **inciso III** do **art. 77** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter realizado "despesa liquidada" maior que o de 15% (quinze inteiros por cento) nas ações e serviços públicos de saúde do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, ao **aplicar** o total de recursos de R$ 5.049.384,25, isto é, 23,58% (vinte e três inteiros e cinquenta e oito décimos por cento), conforme cálculo da

Inspetoria de Controle Externo à f. 189, com o qual esta Auditoria comunga por estar apurado de acordo com a vigente ordem constitucional.

6.9 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.9.1 – O Balanço Orçamentário à f. 48; o Balanço Financeiro à f. 50; o Balanço Patrimonial à f. 112 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 114 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, constatando-se no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a gestão pública do Ordenador de Despesas demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais se deu de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto no conforme visto nos **subitens 6.1** a **6.9** do **item 6** da **Parte II EXAME**

DE AUDITORIA deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** c/c **inciso I** do **art. 59,** ambos da LCE n° 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

8.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do gestor **WILSON RIBEIRO DIAS**.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 02 de outubro de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

lbg